EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1221957 - SP (2017/0323247-4)

RELATOR : MINISTRO GURGEL DE FARIA

EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS LIBERALINO

ADVOGADOS : MARIA TEREZA DOMINGUES - SP060931
JOELSON COSTA DIAS - DF010441
ALCIDES CARLOS BIANCHI - SP154475
GEAN GUILHERME CARNEIRO GIALLUCCA - SP335457
JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA - DF035446

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

2. Hipótese em que as alegações da parte embargante manifestam seu inconformismo com o desprovimento de seu agravo interno, que afastou a alegada negativa de prestação jurisdicional e consignou que a inversão das premissas fáticas adotadas na origem para reconhecer a dubiedade no título judicial esbarraria no óbice da Súmula 7 desta Corte.

3. O desiderato de rediscutir a causa sem a presença dos requisitos exigidos no art. 1.022 do CPC/2015 é inadmissível em sede de aclaratórios.

4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 02 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F05C7D29-B4D8-4E17-ADBA-1CC1D6E624A2